



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 063/2021**

PROCESSO Nº 053-2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL TEMÁTICO DE PÁScoa. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 23 de março de 2021, o Processo n.º 053-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL TEMÁTICO DE PÁScoa.**

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 427/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para desenvolvimento de produção teatral temática para a páscoa, que deverá ser entregue no formato vídeo, com duração de 30 minutos, até o dia 01/04/2021.

Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, CLAUDIA APARECIDA DINIZ, inscrita no CNPJ nº 12.088.759/0001-57; GILBERTO DOS SANTOS PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 40.884.126/0001-90; e ROSEMEIRE CORRÊA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 41.174.587/0001-32, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa CLAUDIA APARECIDA DINIZ, inscrita no CNPJ nº 12.088.759/0001-57, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 23 de março de 2021.

Luiz Felipe Waidrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826